

**LEI N.º 005/2001.**  
**DE 09 DE MAIO DE 2001.**

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, com base no Decreto Presidencial n.º 1.946 de 28.06.96, que cria o Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações do PRONAF, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMDR:

I - Analisar a viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

II - Aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

III - Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no município;

V - Articular-se com as unidades locais e regionais dos agentes financeiros, com vista a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos dos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF, sobre os casos não solucionados;

VI - Elaborar e encaminhar à Secretaria executiva Estadual do PRONAF, pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

VII - Promover a divulgação e articular o apoio político institucional ao PRONAF.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CMDR terá o mínimo de 11 e o máximo de 16 participantes, com paridade de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos agricultores familiares escolhidos nas comunidades em Assembléia, registrando em ata, e 50% (cinquenta por cento) das organizações governamentais e não governamentais, com a seguinte composição:

- A) Prefeitura Municipal, como seu presidente;
- B) Câmara Municipal;
- C) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMDAGRO;
- D) Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- E) Banco do Brasil S/A;
- F) Banco do Estado de Sergipe S/A;
- G) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

I - A cada titular corresponderá 01 (um) suplente;

II - A Cada entidade ou órgão de poder público caberá designar 01 (um) representante.

### SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O CMDR funcionará da seguinte forma:

I - O Prefeito Municipal ou quem por ele designado presidirá o Conselho, com direito a voz e voto;

II - Os representantes dos agricultores familiares serão escolhidos em Assembléia Geral, com a participação da maioria dos moradores referendados em ata da reunião;

III - As reuniões ordinárias do Conselho têm caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas;

IV - Todos os membros do Conselho têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição por mais um período;

V - Nas reuniões do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural - CMDR, poderão participar, sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário

aprimoramento de conhecimentos ou ao esclarecimento dos fatos a respeito de matéria inclusa na ordem do dia.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal fica responsável para prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR, designando um(a) secretário(a) ou técnico para:

- A) Elaborar e encaminhar correspondências necessárias ao funcionamento do Conselho;
- B) Elaborar e manter sob sua guarda as atas de Reuniões do Conselho;
- C) Receber as emendas apresentadas pelos agricultores familiares ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- D) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

**Art. 6º** - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da CMDR, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMDR, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - O exercício da função de membro/conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- VI - Os membros do CMDR, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMDR, as instituições públicas e/ou privadas que prestam serviços de apoio ao desenvolvimento rural e as entidades profissionais, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

## GABINETE DO PREFEITO

---

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** - O CMDR elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, em 17 de maio de 2001.**

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
Prefeito Municipal